



Setor de Licitações Serrinha Bahia <licitacaoserrinha@gmail.com>

ENC: Esclarecimento CP estradas vicinais

1 mensagem

Atlas Engenharia <atlas.engenharia@outlook.com>

7 de fevereiro de 2022 11:47

Para: "licitacaoserrinha@gmail.com" <licitacaoserrinha@gmail.com>

Atlas Empreendimentos e Serviços solicita esclarecimentos acerca das alegações abaixo citadas. As licitações são processos com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração na contratação obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações.

Para a correta definição da contratação, faz-se **necessário** a definição do escopo do objeto a ser contratado mediante o projeto, básico ou executivo, ou do termo de referência.

Por eles, a Administração poderá avaliar se as propostas dos licitantes estão adequadas ao objetivo da licitação, como também saber qual delas é a proposta mais vantajosa que atende à exigências.

A Lei Geral de Licitações ainda tornou a realização de um projeto básico e de um projeto executivo como requisito para a contratação de obras e prestação de serviços, conforme podemos observar o artigo 7.º abaixo:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I – projeto básico; II – projeto executivo;

III – execução das obras e serviços.

...

- *2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*

I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

A Lei 8.666/93 ainda definiu os requisitos mínimos que devem ser observados nos projetos básicos e executivos, conforme define o Art. 12.

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

I – segurança;

II – funcionalidade e adequação ao interesse público;

III – economia na execução, conservação e operação;

IV – possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V – facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI – adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VII – impacto ambiental

Ainda, segundo a doutrina, o Projeto Básico “não se destina a disciplinar a execução da obra ou do serviço, mas a demonstrar a viabilidade e a conveniência de sua execução”^[2].

O Projeto Básico deve evidenciar, pois, a compatibilidade dos custos com a disponibilidade financeira para a sua execução; que todas as soluções técnicas possíveis foram cogitadas e que a mais conveniente foi adotada; que os prazos de execução foram calculados e os reflexos ambientais da implementação do projeto^[3].

Consoante, também, as regras definidas pela Lei de Licitações, o Projeto Executivo deverá obedecer às regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (“ABNT”). Tais regras são definidas conforme a finalidade do Projeto Executivo e devem ser observadas para a sua elaboração.

PARTE A: TÉCNICA

1) No edital não existe Projeto Básico e nem sequer um descritivo da obra a ser implantada, itens básicos para se elaborar um orçamento.

- Não há registros de quantos quilômetros (KM) serão as estradas.
- Não estabelece o dimensionamento e largura do pavimento.
- Não são estabelecidos quais os segmentos das estradas que terão intervenção de melhoria.
- A(s) jazida (s) necessária(s) para a pavimentação não são citadas e também não existe previsão ambiental para recuperação da(s) mesma (s).

2) A Planilha (ORÇAMENTO SINTÉTICO) é um total afronta ao bom senso, transparência e a engenharia, conforme analise a seguir:

- Item 1.4.1 Limpeza mecanizada etc. Previsto quantitativo irrisório 3.000 m2. Impossível avaliar esse quantitativo não existe nenhuma referência.
- Item 1.5.1 Escavação horizontal etc. Previsto 200.450,00 m3.
- Item 1.5.2 Carga, manobra etc. Previsto 371.085 m3.
Pelo quantitativo apresentado teremos empolamento de **85% (oitenta e cinco)** por cento em relação ao material escavado.
Não existe nenhum material que apresente tal empolamento.
- Item 1.5.3 Transporte com Caminhão Basculante. Previsto 371.085,00 por ton. x km.
Nessa unidade ton. x km apresentada fica totalmente implícito que a distância de transporte do material é de apenas **1,0(hum) quilometro** e a densidade prevista também será de **1,0 tonelada por m3**.
Ou seja, com uma distância de 1,0km, a modalidade que o quantitativo foi calculado implica que o solo seria água (em caminhão basculante).
- Item 1.5.1 Transporte com caminhão pipa, etc. Previsto 10.108,50 em m3x km.
Tal incoerência de quantitativos, impossível encontrar fórmulas e conceitos de onde essa quantidade foi deduzida.

Um transporte a unidade é ton. X km outra de m3 x km????

- Item 1.6.3 Compactação de material etc. Previsto 101.085,00 m³
Outro quantitativo totalmente incoerente, para uma escavação de 200.450,00m³ apenas quase metade será compactada.
Qual o destino da sobra do material escavado??? Se for bota fora será em uma distância de apenas 1(hum) km e densidade de também de 1(hum) conforme já descrito no item 1.5.3? Também não está previsto nenhum espalhamento de bota fora.
- Item 1.6.4 Está previsto o Tratamento Superficial Duplo etc. 25.000 m², sem nenhum detalhe executivo e pior na planilha não consta a Imprimação Betuminosa, serviço antecedente e indispensável para a execução tratamento.
- Item 1.8.5. Está previsto 100,00 unidades de Bocas de Bueiro Duplo de 1,00m, quantidade e dimensões bem expressivas para serem existentes em estradas vicinais.

PARTE B: LEGAL

O edital elaborado além das controvérsias da Planilha orçamentaria existe tópicos da parte legal que são omissos e/ou ilegais, conforme segue:

- 1) Em todo edital não cita a origem da fonte dos recursos para obra. *S.A.*
- 2) O prazo da obra estabelecido no edital é de 12 meses, entretanto o seu detalhamento somente será definido de acordo com a demanda no momento a execução do contrato.
- 3) Atestado de Capacidade Técnica operacional, item 8.4.4.d, exige atestação de Corpo de Bueiro de 1,00 sendo que item representa apenas 0,64% da planilha.
- 4) Item para o Serviço de Alvenaria de Pedra que representa apenas 3,02% da obra.
- 5) Para os outros itens de Atestação exige 50% da planilha apresentada conforme legislação, ressalva que planilha está totalmente incoerente.



Tel.: (75) 9 9999-2977

Situada Rua Mariano Santana, N°250, Bairro Parque Santana,
CEP: 48700-000, Serrinha – Bahia

"Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco."



De: Atlas Engenharia <atlas.engenharia@outlook.com>

Enviado: quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022 08:13

Para: Licitação Prefeitura Serrinha <licitacao.serrinha@hotmail.com>

Assunto: Esclarecimento CP estradas vicinais

PARTE A: TECNICA

1) No edital não existe Projeto Básico e nem sequer um descritivo da obra a ser implantada, itens básicos para se elaborar um orçamento.

- Não há registros de quantos quilômetros (KM) serão as estradas.
- Não estabelece o dimensionamento e largura do pavimento.
- Não são estabelecidos quais os segmentos das estradas que terão intervenção de melhoria.
- A(s) jazida (s) necessária(s) para a pavimentação não são citadas e também não existe previsão ambiental para recuperação da(s) mesma (s).

2) A Planilha (ORÇAMENTO SINTÉTICO) é um total afronta ao bom senso, transparência e a engenharia, conforme analise a seguir:

- Item 1.4.1 Limpeza mecanizada etc. Previsto quantitativo irrisório 3.000 m2. Impossível avaliar esse quantitativo não existe nenhuma referência.

- Item 1.5.1 Escavação horizontal etc. Previsto 200.450,00 m3.

- Item 1.5.2 Carga, manobra etc. Previsto 371.085 m3.

Pelo quantitativo apresentado teremos empolamento de **85% (oitenta e cinco)** por cento em relação ao material escavado.

Não existe nenhum material que apresente tal empolamento.

- Item 1.5.3 Transporte com Caminhão Basculante. Previsto 371.085,00 por ton. x km.

Nessa unidade ton. x km apresentada fica totalmente implícito que a distância de transporte do material é de apenas **1,0(hum) quilometro** e a densidade prevista também será de **1,0 tonelada por m3**.

Ou seja, com uma distância de 1,0km, a modalidade que o quantitativo foi calculado implica que o solo seria água (em caminhão basculante).

- Item 1.5.1 Transporte com caminhão pipa etc. Previsto 10.108,50 em m³x km. Tal incoerência de quantitativos, impossível encontrar fórmulas e conceitos de onde essa quantidade foi deduzida. Um transporte a unidade é ton. X km outra de m³ x km????

- Item 1.6.3 Compactação de material etc. Previsto 101.085,00 m³ Outro quantitativo totalmente incoerente, para uma escavação de 200.450,00m³ apenas quase metade será compactada. Qual o destino da sobra do material escavado??? Se for bota fora será em uma distância de apenas 1(hum) km e densidade de também de 1(hum) conforme já descrito no item 1.5.3? Também não está previsto nenhum espalhamento de bota fora.

- Item 1.6.4 Está previsto o Tratamento Superficial Duplo etc. 25.000 m², sem nenhum detalhe executivo e pior na planilha não consta a Imprimação Betuminosa, serviço antecedente e indispensável para a execução tratamento.

- Item 1.8.5. Está previsto 100,00 unidades de Bocas de Bueiro Duplo de 1,00m, quantidade e dimensões bem expressivas para serem existentes em estradas vicinais.

PARTE B: LEGAL

O edital elaborado além das controvérsias da Planilha orçamentaria existe tópicos da parte legal que são omissos e/ou ilegais, conforme segue:

- 1) Em todo edital não cita a origem da fonte dos recursos para obra.
- 2) O prazo da obra estabelecido no edital é de 12 meses, entretanto o seu detalhamento somente será definido de acordo com a demanda no momento a execução do contrato.
- 3) Atestado de Capacidade Técnica operacional, item 8.4.4.d, exige atestação de Corpo de Bueiro de 1,00 sendo que item representa apenas 0,64% da planilha.
- 4) Item para o Serviço de Alvenaria de Pedra que representa apenas 3,02% da obra.
- 5) Para os outros itens de Atestação exige 50% da planilha apresentada conforme legislação, ressalva que planilha está totalmente incoerente.



Tel.: (75) 9 9999-2977
Situada Rua Mariano Santana, N°250, Bairro Parque Santana,
CEP: 48700-000, Serrinha – Bahia

"Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco."



De: Atlas Engenharia <atlas.engenharia@outlook.com>

Enviado: quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022 15:15

Para: Licitação Prefeitura Serrinha <licitacao.serrinha@hotmail.com>

Assunto: ENC: Esclarecimento CP estradas vicinais

A Atlas Empreendimentos e Serviços solicita esclarecimentos acerca das alegações abaixo citadas. As licitações são processos com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração na contratação obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações.

Para a correta definição da contratação, faz-se **necessário** a definição do escopo do objeto a ser contratado mediante o projeto, básico ou executivo, ou do termo de referência.

Por eles, a Administração poderá avaliar se as propostas dos licitantes estão adequadas ao objetivo da licitação, como também saber qual delas é a proposta mais vantajosa que atende à exigências.

A Lei Geral de Licitações ainda tornou a realização de um projeto básico e de um projeto executivo como requisito para a contratação de obras e prestação de serviços, conforme podemos observar o artigo 7.º abaixo:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

I – projeto básico; II – projeto executivo;

III – execução das obras e serviços.

...

- *2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*

I – houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

A Lei 8.666/93 ainda definiu os requisitos mínimos que devem ser observados nos projetos básicos e executivos, conforme define o Art. 12.

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos:

I – segurança;

II – funcionalidade e adequação ao interesse público;

III – economia na execução, conservação e operação;

IV – possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V – facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI – adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VII – impacto ambiental

Ainda, segundo a doutrina, o Projeto Básico “não se destina a disciplinar a execução da obra ou do serviço, mas a demonstrar a viabilidade e a conveniência de sua execução”^[2].

O Projeto Básico deve evidenciar, pois, a compatibilidade dos custos com a disponibilidade financeira para a sua execução; que todas as soluções técnicas possíveis foram cogitadas e que a mais conveniente foi adotada; que os prazos de execução foram calculados e os reflexos ambientais da implementação do projeto^[3].

Consoante, também, as regras definidas pela Lei de Licitações, o Projeto Executivo deverá obedecer às regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (“ABNT”). Tais regras são definidas conforme a finalidade do Projeto Executivo e devem ser observadas para a sua elaboração.

PARTE A: TÉCNICA

1) No edital não existe Projeto Básico e nem sequer um descritivo da obra a ser implantada, itens básicos para se elaborar um orçamento.

- Não há registros de quantos quilômetros (KM) serão as estradas.
- Não estabelece o dimensionamento e largura do pavimento.
- Não são estabelecidos quais os segmentos das estradas que terão intervenção de melhoria.
- A(s) jazida (s) necessária(s) para a pavimentação não são citadas e também não existe previsão ambiental para recuperação da(s) mesma (s).

2) A Planilha (ORÇAMENTO SINTÉTICO) é um total afronta ao bom senso, transparência e a engenharia, conforme analise a seguir:

- Item 1.4.1 Limpeza mecanizada etc. Previsto quantitativo irrisório 3.000 m2. Impossível avaliar esse quantitativo não existe nenhuma referência.
- Item 1.5.1 Escavação horizontal etc. Previsto 200.450,00 m3.

- Item 1.5.2 Carga, manobra etc. Previsto 371.085 m³.
Pelo quantitativo apresentado teremos empolamento de **85% (oitenta e cinco)** por cento em relação ao material escavado.
Não existe nenhum material que apresente tal empolamento.

- Item 1.5.3 Transporte com Caminhão Basculante. Previsto 371.085,00 por ton. x km.
Nessa unidade ton. x km apresentada fica totalmente implícito que a distância de transporte do material é de apenas **1,0(hum) quilometro** e a densidade prevista também será de **1,0 tonelada por m³**.
Ou seja, com uma distância de 1,0km, a modalidade que o quantitativo foi calculado implica que o solo seria água (em caminhão basculante).

- Item 1.5.1 Transporte com caminhão pipa, etc. Previsto 10.108,50 em m³x km.
Tal incoerência de quantitativos, impossível encontrar fórmulas e conceitos de onde essa quantidade foi deduzida.
Um transporte a unidade é ton. X km outra de m³ x km????

- Item 1.6.3 Compactação de material etc. Previsto 101.085,00 m³
Outro quantitativo totalmente incoerente, para uma escavação de 200.450,00m³ apenas quase metade será compactada.
Qual o destino da sobra do material escavado??? Se for bota fora será em uma distância de apenas 1(hum) km e densidade de também de 1(hum) conforme já descrito no item 1.5.3? Também não está previsto nenhum espalhamento de bota fora.

- Item 1.6.4 Está previsto o Tratamento Superficial Duplo etc. 25.000 m², sem nenhum detalhe executivo e pior na planilha não consta a Imprimação Betuminosa, serviço antecedente e indispensável para a execução tratamento.

- Item 1.8.5. Está previsto 100,00 unidades de Bocas de Bueiro Duplo de 1,00m, quantidade e dimensões bem expressivas para serem existentes em estradas vicinais.

PARTE B: LEGAL

O edital elaborado além das controvérsias da Planilha orçamentaria existe tópicos da parte legal que são omissos e/ou ilegais, conforme segue:

- 1) Em todo edital não cita a origem da fonte dos recursos para obra.

- 2) O prazo da obra estabelecido no edital é de 12 meses, entretanto o seu detalhamento somente será definido de acordo com a demanda no momento a execução do contrato.

- 3) Atestado de Capacidade Técnica operacional, item 8.4.4.d, exige atestação de Corpo de Bueiro de 1,00 sendo que item representa apenas 0,64% da

planilha.

4) Item para o Serviço de Alvenaria de Pedra que representa apenas 3,02% da obra.

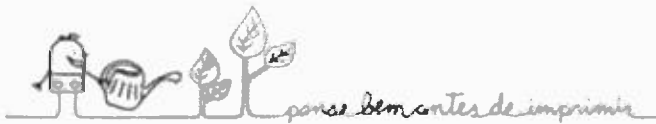
5) Para os outros itens de Atestação exige 50% da planilha apresentada conforme legislação, ressalva que planilha está totalmente incoerente.



Tel.: (75) 9 9999-2977

Situada Rua Mariano Santana, N°250, Bairro Parque Santana,
CEP: 48700-000, Serrinha – Bahia

"Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco."



De: Atlas Engenharia <atlas.engenharia@outlook.com>

Enviado: quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022 08:13

Para: Licitação Prefeitura Serrinha <licitacao.serrinha@hotmail.com>

Assunto: Esclarecimento CP estradas vicinais

PARTE A: TECNICA

1) No edital não existe Projeto Básico e nem sequer um descritivo da obra a ser implantada, itens básicos para se elaborar um orçamento.

- Não há registros de quantos quilômetros (KM) serão as estradas.
- Não estabelece o dimensionamento e largura do pavimento.
- Não são estabelecidos quais os segmentos das estradas que terão intervenção de melhoria.
- A(s) jazida (s) necessária(s) para a pavimentação não são citadas e também não existe previsão ambiental para recuperação da(s) mesma (s).

2) A Planilha (ORÇAMENTO SINTÉTICO) é um total afronta ao bom senso, transparência e a engenharia, conforme analise a seguir:

- Item 1.4.1 Limpeza mecanizada etc. Previsto quantitativo irrisório 3.000 m². Impossível avaliar esse quantitativo não existe nenhuma referência.

- Item 1.5.1 Escavação horizontal etc. Previsto 200.450,00 m³.

- Item 1.5.2 Carga, manobra etc. Previsto 371.085 m³.

Pelo quantitativo apresentado teremos empolamento de 85% (oitenta e cinco) por cento em relação ao material escavado.

Não existe nenhum material que apresente tal empolamento.

- Item 1.5.3 Transporte com Caminhão Basculante. Previsto 371.085,00 por ton. x km.

Nessa unidade ton. x km apresentada fica totalmente implícito que a distância de transporte do material é de apenas 1,0(hum) quilometro e a densidade prevista também será de 1,0 tonelada por m³.

Ou seja, com uma distância de 1,0km, a modalidade que o quantitativo foi calculado implica que o solo seria água (em caminhão basculante).

- Item 1.5.1 Transporte com caminhão pipa etc. Previsto 10.108,50 em m³x km.

Tal incoerência de quantitativos, impossível encontrar fórmulas e conceitos de onde essa quantidade foi deduzida.

Um transporte a unidade é ton. X km outra de m³ x km????

- Item 1.6.3 Compactação de material etc. Previsto 101.085,00 m³

Outro quantitativo totalmente incoerente, para uma escavação de 200.450,00m³ apenas quase metade será compactada.

Qual o destino da sobra do material escavado??? Se for bota fora será em uma distância de apenas 1(hum) km e densidade de também de 1(hum) conforme já descrito no item 1.5.3? Também não está previsto nenhum espalhamento de bota fora.

- Item 1.6.4 Está previsto o Tratamento Superficial Duplo etc. 25.000 m², sem nenhum detalhe executivo e pior na planilha não consta a Imprimação Betuminosa, serviço antecedente e indispensável para a execução tratamento.

- Item 1.8.5. Está previsto 100,00 unidades de Bocas de Bueiro Duplo de 1,00m, quantidade e dimensões bem expressivas para serem existentes em estradas vicinais.

PARTE B: LEGAL

O edital elaborado além das controvérsias da Planilha orçamentaria existe tópicos da parte legal que são omissos e/ou ilegais, conforme segue:

- 1) Em todo edital não cita a origem da fonte dos recursos para obra.

- 2) O prazo da obra estabelecido no edital é de 12 meses, entretanto o seu detalhamento somente será definido de acordo com a demanda no momento

a execução do contrato.

3) Atestado de Capacidade Técnica operacional, item 8.4.4.d, exige atestação de Corpo de Bueiro de 1,00 sendo que item representa apenas 0,64% da planilha.

4) Item para o Serviço de Alvenaria de Pedra que representa apenas 3,02% da obra.

5) Para os outros itens de Atestação exige 50% da planilha apresentada conforme legislação, ressalva que planilha está totalmente incoerente.





Serrinha

Prefeitura Municipal

PROCESSO Nº 000003/2022

DATA: 07/02/2022

REQUERENTE: ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI E

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL



Setor de Licitações Serrinha Bahia <licitacaoserrinha@gmail.com>

ENC: IMPUGNAÇÃO CR001/2022 SERRINHA X ATLAS

1 mensagem

Atlas Engenharia <atlas.engenharia@outlook.com>

7 de fevereiro de 2022 11:46

Para: "licitacaoserrinha@gmail.com" <licitacaoserrinha@gmail.com>

Conforme publicado em diversos sites, a prefeitura municipal de Serrinha ficou fechada durante alguns dias para trabalho de desinfecção e dedetização.

A impugnação não pode ser protocolada anteriormente presencial e e enviamos pelo hotmail da Prefeitura.



Tel.: (75) 9 9999-2977

Situada Rua Mariano Santana, N°250, Bairro Parque Santana,
CEP: 48700-000, Serrinha – Bahia

"Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco."

**De:** Atlas Engenharia <atlas.engenharia@outlook.com>**Enviado:** sexta-feira, 4 de fevereiro de 2022 14:31**Para:** Licitação Prefeitura Serrinha <licitacao.serrinha@hotmail.com>**Assunto:** IMPUGNAÇÃO CR001/2022 SERRINHA X ATLAS

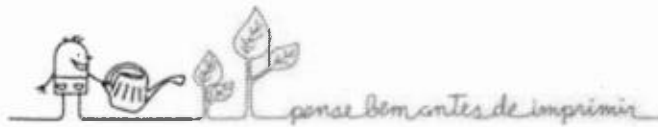
Boa tarde, por favor confirmar o recebido.

Att;



Tel.: (75) 9 9999-2977
Situada Rua Mariano Santana, N°250, Bairro Parque Santana,
CEP: 48700-000, Serrinha – Bahia

"Esta mensagem é enviada exclusivamente a seu(s) destinatário(s) e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco."



3 anexos

-  **CNH GILLONARTH.pdf**
83K
-  **CONTRATO SOCIAL - ALT 4 - CONSOLIDADA.pdf**
1130K
-  **IMPUGNAÇÃO - ATLAS X SERRINHA - CP 0012022.pdf**
747K

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



NOME GILSONARTE OLIVEIRA DE ARAUJO		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 1569366239 SSP BA		
CPF 045.920.065-85	DATA NASCIMENTO 18/02/1990	
FILIAÇÃO JOSE GILSON DE ARAUJO OLIVEIRA MARIA ALMIRA LIMA DE OLIVEIRA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. A/B
Nº REGISTRO 2454.1990249	VALIDADE 31/03/2024	1ª HABILITAÇÃO 14/05/2009

OBSERVAÇÕES

Gilsonarte Oliveira de Araujo
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SERRAENA, BA	DATA EMISSÃO 04/04/2019
-----------------------	----------------------------

ANTINHA: DIGITALMENTE
(DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO)

460(1134983
BA51005926T

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1763947882

1763947882

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >

SERPRO / DENATRAN